



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 369

De 15 de março de 2002.

Cria no âmbito do Município de Altaneira o Projeto Agenda 21, com a finalidade de implementar no Município as ações necessárias ao planejamento sócioeconômico-ambiental participativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Projeto Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2°. Para a execução do Projeto Agenda 21 o Poder Executivo instituirá a Comissão do Projeto Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1°. A Comissão do Projeto Agenda 21 será constituído por representantes do setor produtivo e terceiro setor sendo a sua composição definida por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. As atividades dos componentes da Comissão do Projeto Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3°. São atribuições da Comissão do Projeto Agenda 21:

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;



Prefeitura Municipal de Altaneira

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério público e ao tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º. Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

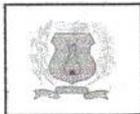
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 15 de março de 2002.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

A P R O V A D O

EM 06/03/2003

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 03/2002



Cria, no âmbito do Município de Altaneira o Projeto Agenda 21, com a finalidade de implementar no Município as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Altaneira, o Projeto Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto Agenda 21 o Poder Executivo instituirá a Comissão do Projeto Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão do Projeto Agenda 21 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor, sendo a sua composição definida por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão do Projeto Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão do Projeto Agenda 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



Câmara Municipal de Altaneira **ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA**

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Agenda 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2002.


Antonio Dorival de Oliveira
VEREADOR/PSDB



Câmara Municipal de Altaneira

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Rua Joaquim Soares da Silva n.º.406, Centro,
Altaneira – Ceará TELEFAX (088)xx548-1183

Ofício n.º.005/2002

Altaneira, 06 de Março de 2002

Exmo. Sr.

JOÃO IVAN ALCÂNTARA

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente encaminhar a V. Exa., os Autógrafos dos Projetos de Leis n.º 005/2001 e 003/2002, do Vereador Antonio Dorival; e 002/2002 do Vereador Albino Alves de Lima, aprovados em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Ver. RAIMUNDO ARRAIS
presidente